



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

OBJETO: Este documento tem por objetivo consolidar os Estudos Técnicos Preliminares (ETP), com a finalidade de subsidiar a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), de forma a atender às necessidades das diversas secretarias e departamentos da Administração Pública Municipal de Araruna – PR, visando garantir a segurança e a integridade física dos servidores públicos no desempenho de suas funções, em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Servidor(a)	Função /cargo
Gabriel Victor Marçal de Oliveira	Setor de Orçamento
Wellington Aguiar Santana	Técnico em Segurança do Trabalho
Catia Aparecida da Silva	Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. Com embasamento no §1º do art. 18 da Lei de Licitações e Contratos, este ETP está sendo elaborado nos termos do § 2º do art.18 diz que o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I (descrição da necessidade da contratação), IV (estimativa da quantidade), VI (estimativa de valor), VII (justificativa para o parcelamento ou não) e XII (posicionamento conclusivo sobre viabilidade da contratação) e, quando não contemplar os demais elementos deverá ser apresentada as devidas justificativas. Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência. Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XX.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I)

A presente contratação justifica-se pela imperiosa necessidade de garantir a proteção, a saúde e a segurança dos servidores públicos municipais no desempenho de suas atribuições diárias, em estrito cumprimento às normas legais de segurança do trabalho.

A aquisição dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) fundamenta-se nos seguintes pilares:



- **Mitigação de Riscos Ocupacionais:** Proteção efetiva dos servidores que atuam diretamente expostos a agentes e riscos físicos, químicos, biológicos e mecânicos em suas rotinas operacionais;
- **Conformidade Legal (NR-6):** Atendimento obrigatório às diretrizes da Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6) do Ministério do Trabalho e Emprego, que impõe ao empregador público o dever de fornecer, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- **Continuidade Administrativa:** Garantia de reposição contínua e regular do estoque do almoxarifado central, evitando a interrupção de serviços essenciais por falta de proteção adequada aos trabalhadores;
- **Atendimento Multissetorial:** Suporte direto às frentes de trabalho operacionais e de atendimento do Município, abrangendo de forma específica:
 - A. **Secretaria de Obras e Serviços Públicos:** Equipamentos robustos para frentes de pavimentação, manutenção de vias e construções;
 - B. **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:** Proteção para operadores de maquinários, roçadores e manejo agropecuário;
 - C. **Secretarias de Saúde, Assistência Social e Defesa Civil:** Materiais de proteção tátil, respiratória e biológica para os agentes em campo e equipes de pronto atendimento.

Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade premente de abertura de processo administrativo para o registro formal de preços com empresa especializada no fornecimento dos itens descritos no Termo de Referência.

3. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO (Art. 18, § 1º, II)

O objeto da contratação não está previsto no plano de Contratações anuais pois o município está elaborando o PCA para 2026.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III)

O objeto tem natureza de **bens comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1 – REQUISITOS INTERNOS

Para a presente **aquisição**, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

- A. **Prazo de Entrega:** Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) deverão ser entregues no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, contados a partir da expedição da Nota de Autorização de Despesa (NAD) ou documento equivalente, emitida pela Divisão de Compras e encaminhada por e-mail, sem que ocorra qualquer ônus ao Município de Araruna, nos locais indicados pela secretaria requisitante;



- B. **Entrega Parcelada:** Os materiais serão entregues de forma parcelada, conforme a real necessidade e o cronograma de reposição das Secretarias Municipais;
- C. **Vigência:** A vigência da Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- D. **Certificado de Aprovação (CA):** Todos os EPIs fornecidos deverão estar em estrita conformidade com a **Norma Regulamentadora NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego**, possuindo o número do **CA válido, ativo e gravado de forma indelével e visível** em cada unidade do produto;
- E. **Qualidade e Homologação:** Os produtos deverão atender integralmente às normas da ABNT e possuir certificação do **INMETRO** nos itens em que tal selo seja obrigatório (como óculos de proteção e protetores auriculares), garantindo segurança, durabilidade e eficácia na proteção do trabalhador;
- F. **Amostras:** A Administração poderá solicitar a apresentação de amostras do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para os itens que o município entender necessário, visando verificar a compatibilidade com as especificações do Termo de Referência (como a espessura do couro das botinas ou a maleabilidade das luvas);
- G. **Garantia de Execução:** Não haverá exigência de garantia de execução contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- H. **Estado dos Bens:** Fornecimento de produtos **novos, de primeiro uso**, em perfeitas condições, livres de quaisquer danos, defeitos, deteriorações ou avarias, devidamente lacrados e embalados pelo fabricante original;
- I. **Substituição e Vícios:** Garantia de substituição imediata, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, de quaisquer produtos que apresentem defeitos de fabricação, irregularidades ou divergência nas características técnicas, sem qualquer ônus ao Município;
- J. **Conformidade Legal:** Rigorosa observância aos requisitos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), em especial o art. 39, VIII, responsabilizando-se a contratada pela qualidade, conformidade e rastreabilidade dos itens entregues.

4.1.2 – Encargos

As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da detentora.

4.1.3 – Amostra

- A. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, a administração poderá solicitar a apresentação de amostras do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar.
- B. As amostras deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura, situado na Avenida Marfim, 538, Parque Industrial, CEP: 87260-000, Araruna/PR, nos dias



- e horários de expediente, no prazo limite de 7 (sete) dias, contados da solicitação das amostras, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.
- C. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, desde que apresentado justificativa plausível e aceita pelo município, antes de findo o prazo.
 - D. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
 - E. A análise será realizada pelo técnico em segurança do trabalho. Após análise criteriosa, o mesmo emitirá relatório de Aprovação/Reprovação das amostras.
 - F. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade: I) Conformidade com as especificações e características técnicas, contidas no TERMO DE REFERÊNCIA; II) Qualidade; III) Durabilidade.
 - G. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência
 - H. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
 - I. Após a desclassificação da empresa, o licitante terá 5 (cinco) dias para retirar a amostra rejeitada no mesmo endereço indicado para a entrega. Após o decurso de tal prazo, não havendo a retirada, as amostras serão descartadas. As amostras da licitante vencedora ficarão retidas para efeito de comparação quando da entrega do objeto deste termo de referência.
 - J. Todos os custos de envio/apresentação das amostras são de responsabilidade da empresa participante do certame.

4.1.4 – Da Contratação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes no artigo nº 62 ao 69 da Lei 14.133/2021, e ainda os documentos de qualificação técnica, conforme segue: a) Comprovação de aptidão do licitante através de atestado de capacidade técnico operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado, a contento, fornecimentos de natureza e vulto compatíveis com o objeto a ser contratado, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto, com a possibilidade de somatória de atestados.

4.1.5 – Vigência da Ata de Registro de Preço

A vigência DO CONTRATO será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada para mais 12 meses, nos termos do Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

4.1.6 – Da Fiscalização

Responsáveis pela gestão e fiscalização:

Wellington Aguiar Santana - Técnico em Segurança do Trabalho,
Matrícula: 834290 - Gestor do Contrato: Servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

Elcio Ruella da Costa, Matrícula: 691 - Fiscal: Servidor indicado pela



autoridade competente para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional e quanto aos aspectos administrativos.

4.1.7 – Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.8 – Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 – REQUISITOS EXTERNOS (LEGAIS)

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Decretos Municipais: n.º 2308/2023 e 2312/2023;

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV)

A definição das quantidades totais dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) foi dimensionada com base no minucioso levantamento técnico realizado pelo Setor de Segurança do Trabalho do Município, sob a responsabilidade do Técnico em Segurança do Trabalho integrante da equipe de planejamento. A modelagem quantitativa considerou o histórico de consumo das secretarias e a projeção de reposição para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, pautando-se pelos seguintes critérios determinantes:

- **Censo de Servidores por Setor:** Contabilização do número exato de servidores públicos municipais efetivos e temporários que atuam diretamente expostos a riscos ocupacionais;
- **Mapeamento de Riscos (NR-1, NR-6 e NR-32):** Análise do tipo de atividade e da natureza dos riscos (físicos, químicos, biológicos ou mecânicos) incidentes em cada frente de trabalho, com destaque para:
 - **Operações Pesadas e Manutenção:** Demandas de botinas de couro, perneiras, aventais de raspa, óculos e protetores auriculares para as Secretarias de Obras, Viação e Serviços Públicos;
 - **Atividades Agrícolas e de Roçada:** Necessidade de bonés roçadores com tela facial, macacões para pulverização, kits motosserrista e botas de PVC para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
 - **Serviços de Saúde e Atendimento:** Dimensionamento de calçados ocupacionais impermeáveis, sapatilhas soft e luvas tátis em conformidade com as diretrizes da NR-32 para as Secretarias de Saúde e Assistência Social.
- **Periodicidade de Substituição:** Estimativa baseada no tempo médio de vida útil e desgaste natural de cada insumo, garantindo o abastecimento regular e impedindo que o servidor utilize um equipamento com a eficácia de proteção comprometida.

A projeção adotada assegura a disponibilidade contínua dos materiais de proteção, alinhando a eficiência do gasto público à total segurança jurídica e física das equipes operacionais de Araruna/PR.



A relação detalhada de cada item, com suas respectivas especificações, códigos de sistema e quantitativos totais, encontra-se encartada no Termo de Referência e no Mapa de Cotações em anexo.

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18, § 1º, V)

Foi realizado levantamento de mercado, prospectando e analisando alternativas de soluções e considerando contratações similares de outros órgãos e entidades, para identificar metodologias e especificações que atendam às necessidades da administração. O mercado oferece diversos fornecedores para os materiais e equipamentos de proteção individual, sem restrições de competitividade.

Considerando ser inviável operacionalmente a aquisição de todos os bens de uma só vez — visto que a demanda é contínua para a manutenção das atividades básicas — bem como a necessidade de contratações frequentes, a previsão de entregas de forma parcelada e a impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato a ser demandado por cada Secretaria, entende-se que a melhor solução é a realização de processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP)**.

Os itens enquadram-se na categoria de **bens comuns**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. A licitação será regida pelo tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE”**, tomando como parâmetro legal:

- **Lei nº 14.133/2021:** Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- **Lei Complementar nº 123/2006:** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

De acordo com o inciso XLI do artigo 6º da Lei 14.133/2021, o Pregão é a modalidade obrigatória para aquisição de bens comuns. Ainda, seguindo orientações do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdão nº 2605/18 - Tribunal Pleno)**, será adotada a forma **ELETRÔNICA** para ampliar a competitividade, transparência e eficiência do certame. A utilização do pregão eletrônico oferece vantagens como celeridade (simplificação de etapas), economicidade (ampla concorrência) e transparência (acompanhamento em tempo real).

DA LEI 123/2006 – MICRO E PEQUENA EMPRESA

- Ampla Concorrência
- Licitação com cota reservada para ME e EPP
- Licitação exclusiva para ME e EPP

Se a licitação for exclusiva para ME e EPP:

- Local
- Regional
- Sem restrição territorial



A presente contratação será realizada sob a modelagem de Ampla Concorrência para a totalidade dos itens solicitados. A opção por não aplicar o benefício da exclusividade fundamenta-se na necessidade de garantir a máxima competitividade no mercado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), buscando atrair o maior número possível de fabricantes e grandes distribuidores nacionais.

Como o objeto possui natureza de bens comuns e demanda um fornecimento regular e pulverizado para várias secretarias, a abertura ampla do certame mitiga o risco de licitação deserta ou fracassada, assegura propostas economicamente mais vantajosas através da economia de escala e garante a segurança jurídica e o cumprimento dos princípios da eficiência e da busca pela melhor proposta para a Administração Pública.

6.1 – JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS:

Foi adotado o formato do pregão para registro de preços por se tratar de um procedimento que proporciona atender o interesse público com celeridade e eficiência, pois durante a validade da ata de registro de preços, é possível exigir que o particular detentor da ARP realize o fornecimento na medida em que a administração necessitar, pelo preço registrado em ata. Isso ocorre de acordo com a real necessidade, proporcionando a faculdade na aquisição dos equipamentos de proteção individual, flexibilizando as despesas de acordo com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Visto que os itens solicitados são considerados bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, a escolha pode ser feita com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si, não necessitarem de avaliação técnica de alta complexidade e serem encontrados facilmente no mercado, como ocorre no presente processo.

A adoção do sistema de registro de preços é necessária como pressuposto da efetivação do princípio da economicidade, tendo em vista que a aquisição é estimativa, uma vez que o consumo de materiais e equipamentos de proteção individual é variável com base na demanda de cada secretaria e unidade administrativa. A existência de Preços Registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, conforme o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

A ata de registro de preço possui vigência de 12 meses, o que reduz a quantidade de processos licitatórios, gerando economia processual para o município e garante uma constância no atendimento das demandas de segurança dos funcionários das unidades do município. Esta modalidade também facilita o trabalho de planejamento orçamentário das secretarias, possibilitando uma melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício. No âmbito municipal, o Sistema de Registro de Preços encontra-se regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2312/2023.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18. §1 - II, - IV, - V, - VI))

7.1 – O valor total estimado da contratação ora pretendida é de R\$95.234,10 (noventa



e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e dez centavos).

, com base na pesquisa de preços realizada conforme disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021

7.2 – A pesquisa de preços, visando economicidade e eficiência, foi utilizada múltiplas fontes para formação dos preços, incluindo:

- plataformas como PNCP, Licitanet, BLL, Compras.gov, TCE/PR e contratações de outros entes públicos.

7.2.1 - Detalhamento da pesquisa:

Da pesquisa com fornecedores regionais:

Em atendimento ao disposto no art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a pesquisa direta de preços foi realizada mediante solicitação formal a três empresas do ramo de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), escolhidas com base em critérios objetivos, aptos a assegurar a obtenção de preços compatíveis com a realidade do mercado.

A seleção das empresas observou os seguintes critérios:

- a) atuação comprovada no ramo de comercialização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), compatível com o objeto da contratação;
- b) destaque e relevância nas pesquisas realizadas em mecanismos de busca na internet, demonstrando presença consolidada no mercado e facilidade de localização pelos consumidores;
- c) proximidade geográfica em relação ao Município de Araruna/PR, privilegiando fornecedores situados na região, possibilitando maior aderência à realidade do mercado local, redução de custos logísticos e maior agilidade no atendimento das demandas;
- d) disponibilidade em atender à solicitação da Administração e apresentar proposta comercial dentro do prazo estabelecido.

Em razão desses critérios, foram consultadas as seguintes empresas:

- Nacional Epi Equipamentos de Segurança Ltda– CNPJ nº 46.272.998/0001-84
- Loja do Epi Equipamentos de Proteção Individual Ltda - CNPJ Nº 08.584.977/0003-77
- Ricel Comercio de Equipamentos de Protecao Ltda - CNPJ: 33.304.772/0001-76

A escolha dos fornecedores observou critérios de impessoalidade, isonomia e razoabilidade, não havendo direcionamento ou preferência por qualquer empresa específica, mas sim a busca por fornecedores efetivamente atuantes no segmento, aptos a fornecer orçamentos que refletissem os preços praticados no mercado para o objeto pretendido. Ressalta-se que a pesquisa direta com fornecedores constitui parâmetro expressamente admitido pela Lei nº 14.133/2021, desde que acompanhada da devida justificativa da escolha das empresas consultadas

Da pesquisa em bancos de preços e sítios eletrônicos:

Também foi realizada consulta ao banco de dados da empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., ferramenta que reúne informações de contratações públicas realizadas em todo o país, onde buscou-se em fontes como



- A. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/>
- B. Compras.gov.br (Portal de Compras do Governo Federal), Endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras>
- C. Licitanet- Plataforma eletrônica de pregões utilizada por diversos entes públicos. endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>
- D. Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, Sistema eletrônico amplamente utilizado para realização de licitações públicas. <https://bll.org.br/>
- E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (Consulta de Licitações) Tribunal de Contas do Estado do Paraná Base de dados com informações sobre licitações e contratos públicos no Estado do Paraná. Endereço eletrônico: <https://www.tce.pr.gov.br/>
- F. Notas Fiscais Eletrônicas / Painéis da CGU- Controladoria-Geral da União Consulta de notas fiscais eletrônicas e painéis de preços públicos. Endereço eletrônico: <https://www.gov.br/cgu/>
- G. Painel de Preços (Governo Federal) Ferramenta oficial disponibilizada pelo Governo Federal para consulta de preços praticados pela Administração Pública em contratações homologadas. Endereço eletrônico: <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>
- H. Portal de Compras Públicas - Plataforma eletrônica privada utilizada por diversos municípios e estados para a realização de certames e registro de preços. Endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
- I. BNC – Bolsa Nacional de Compras Sistema eletrônico de licitações e contratações públicas utilizado para a realização de pregões e consultas de preços praticados por entes federados. Endereço eletrônico: <https://bnc.org.br/>
- J. Contratações de outros municípios

No QR Code abaixo é possível encontrar todo o detalhamento da pesquisa.



Relatório de Cotação: Materiais de EPI

Tal procedimento encontra-se em consonância com as diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, evidenciando a busca por ampla base comparativa de preços.

7.2.2 O critério adotado para formação do preço estimado foi a média aritmética dos valores coletados, conforme demonstrado no relatório de pesquisa de preços, sendo desconsiderados valores manifestamente inexecutáveis ou excessivamente elevados que pudessem comprometer a fidedignidade da pesquisa.

7.2.3 Quanto a atualidade e diversidade das fontes, os dados utilizados são, em sua maioria, recentes dos anos de 2025 e 2026. Pontualmente, em itens derivados de petróleo, priorizou-se a atualidade da fonte em detrimento da localidade, por conta da alta variação de preços na época deste certame, como medida de mitigação . A



diversidade de fontes utilizadas é adequada e contribui para a confiabilidade dos preços estimados.

7.2.4 Os itens válidos pesquisados apresentam compatibilidade técnica com o objeto da contratação, observando-se características, especificações, unidades de medida, qualidade e padrões de mercado compatíveis com os equipamentos de proteção Individual (EPIs) pretendidos pela Administração.

7.2.5 Quanto à cotação de preços com fornecedores, a tentativa restou infrutífera devido à ausência de interesse ou de resposta por parte das empresas abordadas. Conforme documentos anexos a este processo, constam os espelhos dos e-mails enviados às empresas, bem como os registros de contatos realizados via WhatsApp, nos quais se verificam as negativas formais e/ou a falta de manifestação quanto ao envio dos orçamentos.

Responsável pela pesquisa de preços: **Gabriel Victor Marçal De Oliveira**

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII)

O parcelamento se justifica tendo em vista a necessidade de realizar a aquisição através de itens independentes, com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação – propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa. A escolha da licitação por itens se torna mais viável neste caso, pois não há perda de escala ao dividir a solução e haverá o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, VII - IX)



A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

1. Que seja formalizado o Registro de Preços visando à contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), com o objetivo de atender às necessidades atuais e futuras das diversas secretarias e departamentos da Administração Pública Municipal de Araruna – PR;
2. Atender à demanda contínua e programada por EPIs, garantindo a reposição e o abastecimento regulares, conforme necessidade de cada setor, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços;
3. Assegurar a proteção e a integridade física dos servidores públicos municipais, especialmente aqueles que desempenham atividades de risco, contribuindo para a prevenção de acidentes e a conformidade com as normas de segurança do trabalho;
4. Manter as secretarias e departamentos sempre abastecidos com EPIs de qualidade, certificados e adequados ao tipo de atividade desenvolvida, garantindo segurança, durabilidade e conforto no uso dos produtos;
5. Com a realização da contratação, por meio de pregão eletrônico, pretende-se ampliar a concorrência, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e estimular a competição justa, evitando contratações com sobrepreço, preços inexequíveis ou práticas de superfaturamento. Busca-se ainda obter propostas vantajosas, garantindo a melhor utilização dos recursos públicos e o atendimento eficiente às ações executadas pela administração municipal;
6. Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
7. Mitigar riscos de inadimplemento contratual, evitando transtornos operacionais ou financeiros decorrentes de falhas no fornecimento por parte da empresa contratada;
8. Evitar a necessidade de múltiplas contratações para o mesmo objeto no decorrer de um único exercício financeiro, considerando que o Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses;
9. Proporcionar condições adequadas de trabalho aos servidores da Prefeitura Municipal de Araruna, fortalecendo a infraestrutura organizacional e contribuindo para a eficiência dos serviços públicos prestados à população.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS. (Art. 18, § 1º, XII)



Logística: Não há necessidade de adequação logística.

Infraestrutura tecnológica: Não há necessidade de adequação na infraestrutura tecnológica.

Infraestrutura elétrica: Não há necessidade de adequação na infraestrutura elétrica.

Espaço físico: Não há necessidade de adequação no espaço físico.

Mobiliário: Não há necessidade de adequação de mobiliário.

Impacto ambiental: Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir — Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) —, é necessário considerar os impactos ambientais associados ao seu ciclo de vida, incluindo produção, transporte, uso e descarte. Embora os EPIs sejam essenciais para a proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, seu uso intensivo pode gerar impactos ambientais, especialmente quando não há um plano adequado para sua destinação final. Entre os potenciais impactos ambientais, destacam-se:

- Geração de resíduos sólidos: Muitos EPIs, como máscaras descartáveis, luvas e aventais de uso único, são produzidos com materiais plásticos ou sintéticos de difícil degradação, o que pode aumentar o volume de resíduos sólidos urbanos e hospitalares.
- Contaminação do solo e da água: O descarte inadequado de EPIs usados, especialmente aqueles expostos a agentes biológicos ou químicos, pode representar risco de contaminação ambiental.
- Consumo de recursos naturais: A produção em larga escala de EPIs demanda recursos naturais e energia, contribuindo para a emissão de gases de efeito estufa e o esgotamento de matérias-primas.

Para mitigar esses impactos, recomenda-se que:

- Os fornecedores priorizem materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis, sempre que tecnicamente possível;
- A contratada observe e cumpra a legislação ambiental vigente, em especial as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Sejam adotadas boas práticas de logística reversa, especialmente para EPIs que possam ter reutilização ou destinação ambientalmente adequada;



- A administração pública municipal promova a conscientização dos servidores sobre o uso racional e descarte correto dos EPIs, bem como sobre os impactos ambientais associados.

Além disso, a empresa licitante deverá cumprir as exigências dos órgãos ambientais e reguladores competentes, apresentando, sempre que solicitado, informações sobre a procedência dos produtos, certificações de conformidade ambiental, e práticas sustentáveis no processo de fabricação e distribuição dos itens ofertados.

11 – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, SE CABÍVEL: (Art. 18, § 1º, XI)

As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela detentora:

a) Comprovar, como condição prévia à assinatura da Ata de Registro de Preço e durante a vigência da ARP, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

I - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

II - Não ter sido condenada, a detentora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

12. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE ACESSIBILIDADE, SE CABÍVEL:

Não se aplica.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI)

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. MAPA DE RISCO



Riscos do Processo de Contratação	
Risco 1 - Questionamentos excessivos no edital do pregão	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Baixo
Dano:	Legitimidade do edital elaborado
Ação Preventiva:	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentar à legislação vigente no tocante a exigências e requisitos excludentes, justificando a sua necessidade no TR.
Ação de Contingência:	Republicação do Edital com correção dos itens alvos de impugnação que forem pertinentes.
Risco 2 - Licitação deserta ou item deserto	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Médio
Dano:	Republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do pregão, atraso nas licitações;
Ação Preventiva:	Realização de pesquisa de preços atuais, para eventual atualização dos valores
Ação de Contingência:	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.
Risco 3 - Detentora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	Não concluir o processo licitatório tendo que abrir novo prazo e classificar o segundo colocado para concluir a licitação e se não houver remanescentes iniciar a licitação.
Ação Preventiva:	Definir punição no edital para empresa adjudicada que não assinar a Ata de Registro de Preço dentro do prazo estipulado, notificar e instaurar processo administrativo.
Ação de Contingência:	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.
Risco 4 - Incapacidade da empresa vencedora em executar a Ata de Registro de Preço	
Probabilidade:	Média
Impacto:	Alto
Dano:	Atraso no fornecimento do objeto
Ação Preventiva:	<ul style="list-style-type: none">• Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância do fornecimento do objeto.• Exigir documentação comprobatória que a licitante tenha executado,



	a contento, fornecimentos de natureza e vulto compatíveis com o objeto a ser contratado.
Ação de Contingência:	<ul style="list-style-type: none"> • Acompanhar com rigor os mecanismos que define os níveis esperados na qualidade do fornecimento dos produtos e respectivas adequações de pagamento. • Gestão/Fiscalização da Ata de Registro de Preço com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar a Ata de Registro de Preço e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.

Risco 5 - Falência da empresa vencedora

Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	Atraso no fornecimento do objeto
Ação Preventiva:	Exigir requisitos habilitatórios relativos à qualificação econômico-financeira.
Ação de Contingência:	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.

Risco 6 – Fornecimento de produtos de baixa qualidade

Probabilidade:	Média
Impacto:	Alto
Dano:	Prejuízos financeiros
Ação Preventiva:	<ul style="list-style-type: none"> • Exigir documentação comprobatória que a licitante tenha executado, a contento, fornecimentos de natureza e vulto compatíveis com o objeto a ser contratado. • Solicitar amostra
Ação de Contingência:	<ul style="list-style-type: none"> • Analisar as amostras com o objetivo de adquirir EPIs de qualidade. • Rejeitar os produtos que se apresentarem de baixa qualidade, ou que não seja capaz de atender as necessidades do município. • Notificação à detentora de modo a melhorar a qualidade dos produtos fornecidos e aplicação de sanções.

2 Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados.

Impacto	Sem Impacto	Baixo	Médio	Alto	
Probabilidade					
Baixa		Risco 1	Risco 2	Riscos 3, 4	



Média				Risco 4 e 6	
Alta					

3. Gravidade das consequências

Através da matriz, percebe-se que o risco de maior gravidade será o risco 4 e 6, essa avaliação é decorrente de levantamento feito pela equipe, onde se chegou ao consenso que devido às exigências de mercado, ação de órgãos fiscalizadores e as próprias contratantes destes tipos de solução, não são capazes de eliminar do mercado empresas que apresentem produtos que não atendem com excelência no sentido de obter o resultado desejado, portanto a probabilidade será média, porém existe a possibilidade da ocorrência deste fator, e os danos seriam desastrosos para a administração municipal como um todo, com a possibilidade de aplicação de multas pelos órgãos fiscalizadores e instauração de processo administrativo para apuração de inidoneidade, para garantir a eficiência nas compras públicas comprometida e demais atos administrativos interrompidos ou retardados, gerando diversos transtornos e prejuízos à Administração Municipal.

15. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, XIII)

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, referente à aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), de forma a atender às necessidades das diversas secretarias e departamentos da Administração Pública Municipal de Araruna – PR, visando garantir a segurança e a integridade física dos servidores públicos no desempenho de suas funções, em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho, através da realização de Pregão Eletrônico, para registro de preços, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Araruna, 03 de junho de 2026.

Gabriel Victor Marçal De Oliveira
Setor de Orçamento

Wellington Aguiar Santana
Técnico em Segurança do Trabalho

Catia Aparecida da Silva
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária